

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO



CARTILHA DE DIVULGAÇÃO DO MODELO SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

UNIPROCESSUS

CURSOS:

DIREITO / SERVIÇOS JUDICIAIS E NOTARIAIS

COORDENADOR DE CURSO:

ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

ARTICULADOR/ORIENTADOR:

PROF. AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES

ALUNOS/EQUIPE:

ALEXANDRE PEREIRA LIMA

ANA CRYSTINA DA SILVA BARCELOS

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA CABRAL

ENDREW DE OLIVEIRA BRAGA

GUSTAVO CAMPOS DA SILVA

JOÃO VICTOR BRAÚNA DE SOUSA

LUCIANO NORA MACHADO

MARCILENE MENDES A. DE FARIAS

BRASÍLIA-DF

MAIO-2025

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
VISÃO GERAL	5
CARACTERÍSTICAS	6
NATUREZA JURÍDICA	8
QUEM SÃO OS SÓCIOS	9
COMO FUNCIONA NA PRÁTICA	10
OUTROS EXEMPLOS	11
COMO SE ENCERRA A SOCIEDADE	12
REFERÊNCIAS	13

APRESENTAÇÃO

O levantamento de capital, aquisição de bens, ou execução de empreendimentos pode se dar inclusive através de uma sociedade, o grande público desconhece tal informação onde diversas vezes empreendedores aventureiros optam por uma sociedade limitada e sequer imaginam outras possibilidades, esta cartilha foi desenvolvida para apresentar de forma mais ampla e trazer exemplos práticos da aplicabilidade da sociedade em conta de participação.

VISÃO GERAL

A Sociedade em Conta de Participação é uma sociedade na qual um ou mais pessoas fornecem recurso a um empreendedor, que os empregará em determinados negócios, com o objetivo de, ao final de um prazo estipulado ou ao término do empreendimento, repartir os lucros auferidos.



CARACTERÍSTICAS

➤ INFORMALIDADE

Exige apenas CNPJ, conforme Instrução Normativa RFB N° 2119/2022, mas desobrigação de cadastro em Juntas Comerciais;

Não possui nome empresarial;

O contrato pode ser verbal ou escrito (exigência de dois ou mais sócios, sendo pelo menos um ostensivo).

➤ DINAMICIDADE

Sua constituição e dissolução são bastante simplificadas, possibilitando uma rápida mobilização de recursos.

➤ FLEXIBILIDADE

Cabe em gama variada de negócios, grandes como uma incorporação imobiliária ou pequeno como investimento inicial de uma startup, complexos ou simples, duradouros ou efêmeros.

➤ DISCRIÇÃO

Consagrada pelo art. 991 do Código Civil, que, de início, esclarece que a conta de participação é uma sociedade cuja atividade é exercida pelo sócio ostensivo, em nome próprio e sob a sua exclusiva responsabilidade, participando o sócio oculto apenas dos resultados da operação.

➤ **BAIXO CUSTO OPERACIONAL**

Como não há a criação de um novo ente, os custos de manutenção da SCP também são consideravelmente mais baixos do que os de uma sociedade personificada, fazendo desta um tipo de baixo custo operacional.

➤ **LIMITAÇÃO DO RISCO**

O participante da conta de participação possui responsabilidade limitada, não podendo os credores acionar o sócio oculto por atos praticados pelo ostensivo.



NATUREZA JURÍDICA

É discutido se a Sociedade em Conta de Participação é efetivamente um negócio jurídico de natureza societária ou se possui natureza contratual, algo próximo a um contrato de parceria ou investimento. A maioria da doutrina entende que embora leve o nome de "sociedade", é na realidade um contrato.

Encontrada nos artigos de 991 a 996, do Código Civil.

Trata-se de uma sociedade sem personalidade jurídica, que só possui eficácia interna entre os sócios, não aparecendo perante terceiros. E, justamente por conta dessa última característica, é grande a polêmica sobre a natureza jurídica societária da SCP, sendo muitos os seus detratores.



QUEM SÃO OS SÓCIOS

Na sociedade em conta de participação, são admitidos dois tipos de sócios: o sócio ostensivo e o sócio participante (ou oculto).

O **SÓCIO OSTENSIVO** é o único autorizado a exercer as atividades que constituem o objeto social da sociedade. Significa, portanto, que ele é sócio responsável pela administração do negócio, pela negociação com parceiros, e é também quem assume a responsabilidade perante terceiros. A posição de sócio ostensivo pode ser exercida tanto por uma pessoa natural, quanto por outra sociedade empresária.

O **SÓCIO PARTICIPANTE** é considerado o investidor. Suas obrigações são com o sócio ostensivo, mas ele não se ocupa das demandas de administração da sociedade, tampouco tem responsabilidade para com terceiros. A denominação “sócio oculto”, como também é chamado o sócio participante, expressa justamente o caráter pouco visível dessa parte nas relações negociais.



COMO FUNCIONA NA PRÁTICA

São diversos os objetos societários e as possibilidades a serem utilizadas pelo firmamento da Sociedade em Conta de Participação, desde que sejam lícitos e admitidos em direito.

Dessa forma, esse tipo societário tem sido muito utilizado por investidores na área da construção civil. Nesse cenário, o sócio participante (investidor) realiza aportes financeiros para a construção de um empreendimento e após a conclusão e venda das unidades pela sócia ostensiva (construtora), o lucro é distribuído entre os sócios na proporção estabelecida contratualmente.

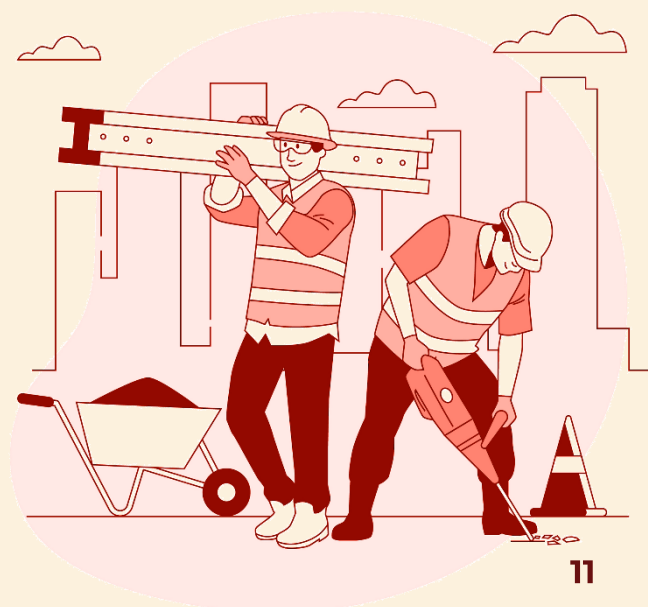
Também é muito utilizada para a constituição de pools hoteleiros em apart-hotéis, onde o sócio participante entrega ao sócio ostensivo a sua unidade de apart-hotel para que seja alugada a terceiros. Neste caso, o sócio ostensivo administra todas as unidades e posteriormente realiza a distribuição de lucros.



OUTROS EXEMPLOS

Além dos exemplos já citados acima, veja outros exemplos possíveis e comuns de sociedade:

- Incorporação imobiliária;
- Investimento;
- Produção industrial e comercial;
- Atividades de extrativismo mineral e exploração florestal;
- Tecnologia;
- Flats, shopping centers e prédio de salas comerciais;
- Clube de investimento agropecuário;
- Exploração de artigos de ocasião.



COMO SE ENCERRA A SOCIEDADE

Trata-se de procedimento que se realiza pelas regras da prestação de contas e cuja condução cabe ao sócio ostensivo.

Quando são diversos os sócios ostensivos, o art. 996 parágrafo único, do Código Civil, estabelece que a prestação de contas será una e que deve ser realizada em conjunto em que pese cada ostensivo preste contas das operações sob sua responsabilidade.

Caso não haja liquidação amistosa (extrajudicial) é necessário ajuizamento de ação de dissolução e de ação de exigir contas, conforme o disposto no art. 327, caput e § 2º, do Código de Processo Civil de 2015.

Diante da sua informalidade para formação, não há necessidade de dar baixa seja nas Juntas Comerciais, seja no Registro de Pessoas Jurídicas, pois não se extingue uma pessoa jurídica que nunca existiu. Porém, atualmente deve ser realizada a baixa da inscrição junto ao CNPJ. O que ocorre é o desaparecimento do vínculo e dos direitos e obrigações que ligavam os sócios.



REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios; PERROTTA, Maria Gabriela Venturoti.

Direito empresarial: direito de empresa e sociedades empresárias. 11. ed.

São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553608867/pageid/0>.

Código Civil e normas correlatas. 12. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021.

RAMIRES, Rogerio. **A sociedade em conta de participação no direito brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Almedina, 2014. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584930289/pageid/0>.

SPINELLI, Luis Felipe; SCALZILLI, João Pedro; TELLECHEA, Rodrigo.

Sociedade em conta de participação. 2. ed. São Paulo: Almedina, 2023.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556279015/pageid/0>.

GALIZZI, Gustavo Oliva. **Sociedade Em Conta de Participação.** Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2008.